



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFE_x/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 10
(OUTUBRO / 2018)**

FALE COM A 9ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 9icfex@correio.eb.mil.br / protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: (0XX67) 3368-4923/4249/4237 – RITEx: 890

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 2	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Prestação de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	4
b. Execução Financeira	4
c. Execução Contábil	4
d. Licitações e Contratos	4
e. Pessoal	4
f. Controle Interno	8
2. Recomendações sobre prazos	8
3. Soluções de Consultas	8
a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	10
a. Legislação e Atos Normativos	10
b. Informativo de Licitações e Contratos TCU	11
c. Orientações	13
d. Mensagem SIAFI / SIASG	13
4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS	15
1. Informações do tipo “você sabia?”	15
2. Capacitação dos Agentes da Administração	15
3. Observações desta Chefia	16
4. Senhas	16
5. Aniversário de OM	18

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 3	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “SETEMBRO/2018”

A conformidade contábil mensal do mês de setembro de 2018 foi registrada “com ocorrência”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO/NOME DA OCORRÊNCIA	TIPO DA OCORRÊNCIA	QTD OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MÊS
316 – Falta/Atraso no cumprimento de diligências.	Alerta	01
642 – Falta/Evolução incompatível Dep. At. Imobiz.	Ressalva	01

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, realizado por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser executado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, considerando que o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Prestação de Contas Anual

Nada há a considerar.

2. Tomada de Contas Especial

Nada há a considerar.

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificação de Rotina de Trabalho

9ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18</i>	Pag 4	 Chefe da 9ª ICEx
----------------	---	--------------	--

a. Execução Orçamentária

Nada há a considerar.

b. Execução Financeira

Nada há a considerar

c. Execução Contábil

Nada há a considerar

d. Licitações e Contratos

Nada há a considerar

e. Pessoal

DIEx nº 389-ASSE2/SSEF/SEF, de 8 OUT 18.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefes de ICEx.

Assunto: declaração de Bens e Rendas (DBR) - parecer da SEF

Referências: a) DIEx nº 281-SPE-CCIEEx, de 6 SET 18;

b) DIEx nº 975-S2/Subchefia/Chefia/1ª ICEx, de 3 SET 18;

c) Portaria 434-MEx, de 24 AGO 94 (IG 20-16); e

d) Instrução Normativa nº 67-TCU, de 6 JUL 2011.

1. Trata o presente expediente de consulta formulada pela 1ª ICEx ao CCIEEx (DIEx anexo), reencaminhada a esta Secretaria, acerca da entrega da Declaração de Bens e Rendas (DBR) de agentes da administração pelas Unidades Gestoras Vinculadas, no contexto da Instrução Normativa nº 67-TCU, de 6 JUL 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 69-TCU, de 13 JUN 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes às DBR a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis 8.429, de 2 JUN 92, e 8.730, de 10 NOV 93.

2. Informo a essa V Exa/V Sa que esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ratifica o entendimento da 1ª ICEx nos seguintes termos:

a. os agentes públicos, no exercício das funções abrangidas em legislação, deverão, anualmente, entregar ao Setor de Pessoal de suas organizações a respectiva DBR, que deverá ser descrita detalhadamente e assinada, incluindo bens e valores que integram o respectivo patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro (a), filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico, a fim de cumprir o que prescreve o Art. 2º da IN 67-TCU, de 6 JUL 11, conforme o formulário do Anexo I;

b. em alternativa ao formulário anteriormente citado é facultado aos agentes apresentar ao Setor de Pessoal uma "autorização de acesso", exclusivamente aos dados de bens e rendas exigidos das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 5	 Chefe da 9ª ICFEEx
------------------	---	--------------	--

retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), cumprindo o que prescreve o Art. 3º da IN 67-TCU, de 6 JUL 11, conforme o formulário do Anexo II;

c. no caso da situação abordada no item anterior, a atribuição de acessar a declaração, para fins de verificação da evolução patrimonial do agente, é do Tribunal de Contas da União (TCU), que celebrou convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), em 17 DEZ 10, para esse fim;

d. nessa situação tratada na letra "c", como a UG não terá acesso direto aos dados de bens e rendas do militar, a verificação de eventuais irregularidades deverá ser feita por intermédio do acompanhamento do agente, com o intuito de se constatar sinais de riqueza incompatíveis com sua renda (indícios de enriquecimento ilícito), sendo que, neste caso, a UG, após as devidas apurações junto ao agente, deverá comunicar o fato, bem como as ações já adotadas, à sua ICFEEx de vinculação, que, por sua vez, informará ao CCIEEx para as providências cabíveis;

e. a análise e ações decorrentes relacionadas a irregularidades encontradas nas DBR de agentes públicos, previstas nos incisos IV e V do Art. 9º, nos incisos IV e V do Art. 11 e nos incisos V e VI, do Art. 12, da Portaria 434, de 24 AGO 94, do Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Ministério do Exército), se referem à verificação e correção de erros e omissões porventura constatados pela UG nos dados constantes do Anexo I, da IN 67-TCU, de 6 JUL 11; e

f. em todas as hipóteses supramencionadas, reforça-se a necessidade de a UG notificar previamente o agente da administração, a fim de que esse possa fazer sua exposição de motivos dos fatos observados, com o intuito de sanar possíveis irregularidades identificadas, como, por exemplo, realizar a retificação da referida declaração.

3. Por fim, esta Secretaria destaca que encontra-se em fase final de ajuste e avaliação uma proposta de alteração da Portaria nº 434, de 24 AGO 94, do Ministério do Exército, que trata do tema.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finança

DIEEx nº 291-ASSE1/SSEF/SEF

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: desconto de 1,5%
Referência: DIEEx nº 446-S19ªICFEEx, de 28 SET 18

1. Expediente versando sobre desimplantação do desconto para Pensão Militar de 1,5% e conseqüências.

9ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 6	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	--------------	---

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes, de acordo com a documentação e as informações trazidas a lume.

a. Trata-se de questão oriunda do 9º Batalhão de Manutenção (9º B Mnt), atinente ao Ten Cel LEANDRO SOUTO QUITETE.

b. Em linhas gerais verifica-se que o militar solicitou a desimplantação do desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre remuneração que recebe, bem como a restituição dos valores correspondentes aos últimos cinco anos. Nesse sentido, alega que, na ocasião oportuna, em atenção à Portaria nº 139-DGP, de 27 MAR 01, apresentou o termo de renúncia respectivo e que, não obstante isso, os descontos foram mantidos.

c. A respeito do tema, o Ordenador de Despesas (OD) da unidade gestora consultou essa Inspeção nos termos do DIEEx nº 46-SPP/S1/9º B Mnt, de 16 MAIO 18, afirmando ter consultado as fichas financeiras do oficial em tela; com efeito, aquela referente a 2001 demonstraria que o desconto de 1,5% iniciou-se em abril daquele ano, tendo cessado entre maio e junho, e reiniciado a partir de julho. Tal fato, de acordo com aquele OD, demonstraria que não houve manifestação do interessado em alterar o termo de renúncia antes apresentado.

d. Respondendo à UG nos termos do DIEEx nº 218-S1/9ª ICFEx, de 4 JUN 18, essa Inspeção entendeu que o pleito não poderia ser atendido tendo em vista a incidência do fenômeno da prescrição, conforme orientações procedentes desta Secretaria, em especial aquelas constantes do DIEEx nº 327-Asse1/SSEF/SEF, de 4 NOV 16.

e. A UG, não obstante, voltou a consultar essa Setorial sobre a questão, nos termos do DIEEx nº 52-SPP/S1/9º B Mnt, de 21 MAI 18. Em resposta contida no DIEEx nº 260-S1/9ª ICFEx, essa ICFEx ratificou as orientações antes exaradas, no sentido de incidência da prescrição.

f. Irresignada, a UG voltou ao tema, desta feita sob o DIEEx nº 123-SPP/S1/9º B Mnt, de 17 AGO 18, entendendo ser aplicável à questão os fundamentos do DIEEx nº 26-ASSE1/SSEF/SEF, de 2018, no sentido de que a prescrição não atingiria o fundo de direito e que, assim, seria possível a desimplantação do desconto de 1,5% bem como a devolução dos valores correspondentes aos últimos cinco anos.

g. Diante da nova argumentação, entendida, de todo modo, como inaplicável ao caso Concreto, essa Chefia optou por encaminhar a documentação respectiva a este ODS, para análise, nos termos do DIEEx nº 446-S1/9ª ICFEx, de 28 SET 18, atendendo o pedido da UG nesse jaez.

3. O assunto deve ser analisado de acordo com a legislação de regência.

a. O tema relativo à possibilidade de cessação de descontos relativos ao 1,5% encontra-se pacificado no âmbito deste Órgão de Direção Setorial, devendo ser observada a prescrição quinquenal. Nesse contexto, incidem as orientações contidas no DIEEx nº 327-Asse1/SSEF/SEF, de 2016, citado, aliás, por essa Inspeção, a cujos fundamentos reporta-se neste momento, com a seguinte transcrição (destaques acrescidos).

9ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18</i>	Pag 7	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	---	-------	--

o. a jurisprudência pátria ratifica o entendimento no sentido de que prescreve em 01 (um) ano, quando não houver outro prazo fixado em lei, o direito a formular reclamação administrativa, a contar da data do ato ou fato do qual a reclamação se originar. Da mesma forma, é firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que ocorre a quando ultrapassados mais de cinco prescrição do fundo de direito anos entre o ajuizamento da ação e o ato administrativo questionado pelo demandante, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932.

p. no caso concreto, não há elementos que demonstrem que o interessado tenha se insurgido tempestivamente contra o fato da administração não ter cessado os descontos relativos à contribuição de 1,5% para a pensão militar. De acordo com a documentação acostada à presente consulta, somente no ano de 2014, por meio do DIEx s/n de 24 de julho de 2014, o militar se insurgiu contra o fato, o que gerou a Instauração de sindicância, por meio da Portaria nº 027, de 11 de agosto de 2014, do Comandante do 4º BAvEx. Passaram-se, portanto, quase 13 (treze) anos para que o militar viesse a acionar a Administração militar, visando o cancelamento do desconto em seu contracheque;

q. o decurso de tão largo espaço temporal tem o condão de consolidar a situação jurídica do militar, expressão da segurança jurídica e estabilidade das relações jurídicas que devem dirigir a relação da Administração para com o administrado e vice-versa. Dessa maneira, conforme profícuo entendimento doutrinário e jurisprudencial, a Administração está impedida de rever a situação jurídica do 1º Ten JOSÉ RODRIGUES FILHO, tendo em vista o seu pleito estar fulminado pela prescrição administrativa, nos termos do Art 6º do Decreto nº 20.910/1932, havendo, ainda, ocorrido a prescrição da ação judicial, prevista no Art 1º do mesmo decreto.

b. Nessa senda, tem-se como inaplicáveis ao caso em tela as disposições constantes do DIEx nº 26-Asse1/SSEF/SEF, de 2018. Isso porque tal documento analisou questão diversa, atinente à possibilidade de averbação de tempo de serviço público anterior ao ingresso do militar no Exército. Para tal particularidade, quando, de fato, há reconhecimento da Administração acerca de tal averbação, o reflexo financeiro no adicional de tempo de serviço se renova mês a mês, não havendo prescrição do fundo de direito. Confirme-se:

10. Em relação ao exercício do direito em tela, esta Secretaria tem se manifestado no sentido de que o acréscimo no adicional de tempo de serviço, em razão da consolidação do tempo de serviço público anterior a 29 DEZ 2000, pode ser reconhecido a qualquer tempo, desde que o tempo de acréscimo seja devidamente averbado pelo órgão competente da Força. Isso porque, por tratar-se de verba continuada, o direito à percepção do adicional de tempo de serviço se renova mês a mês, não ocorrendo . Além disso, a legislação que rege a prescrição do fundo de direito matéria não estipula prazo para que o militar interessado possa fruir de tal direito.

c. É essa, pois, a diferença fundamental entre as situações postas a exame. No que tange aos descontos indevidos de 1,5%, a prescrição atinge o de reclamar, atinge fundo de direito a pretensão de fazer cessar uma obrigação indevida. Vale dizer: se se quer desconstituir o ato de implantação do desconto de 1,5%, o prazo para tanto é de cinco anos.

d. Já no que se refere aos reflexos do período prestado como serviço público averbado no adicional de tempo de serviço, a prescrição não alcança o aludido fundo de direito, mas apenas as parcelas para além do quinquênio considerado a contar da data do pedido de pagamento; não se pretende desconstituir um fato gerador, mas obter o pagamento de parcelas decorrentes de um fato reconhecido formalmente pela Administração.

9ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18</i>	Pag 8	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	--------------	---

e. Em outras palavras, a possibilidade de se cancelar os descontos do 1,5% neste momento, mesmo sob a alegação de que houve, há dezessete anos, a apresentação de termo de renúncia, esbarraria no Princípio da Segurança Jurídica, conforme exposto nos DIEx nº 38-Asse1/SSEF/SEF, de 06 FEV 17, e nº 340-Asse1/SSEF/SEF, de 14 NOV 17.

f. Nessa senda, não se pode olvidar que os recursos procedentes da contribuição em tela possuem natureza tributária, de acordo com o que esclarece o Parecer nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 26 JAN 18. Com efeito, integra o orçamento federal para fins de pagamento de pensões, ostentando caráter solidário. Por isso, ainda que se relevasse a prescrição incidente, a cessação dos descontos e a posterior restituição ao militar dos valores atinentes aos últimos cinco anos terminariam por comprometer o regime contributivo em tela, mormente se multiplicado esse raciocínio em casos análogos.

4. Isso posto, esta Secretaria entende que não merece prosperar o pleito do Ten Cel LEANDRO SOUTO QUITETE, atinente à cessação dos descontos de 1,5% e à restituição de valores correspondentes aos últimos cinco anos. Incide, na espécie a prescrição de fundo de direito, a teor do DIEx nº 327-Asse1/SSEF/SEF, de 2016, sendo inaplicável o DIEx nº 26-Asse1/SSEF/SEF, de 2018.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e orientação à unidade gestora consulente.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

f. Controle Interno

Nada há a considerar

2. Recomendações sobre prazos

Nada há a considerar

3. Soluções de Consultas

a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF - [Link para acesso](#)

Procedência	Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
1ª ICFEx	Indagando sobre os efeitos de averbação de serviço público passado na condição de aluna-aprendiz, entre 1993 e 1996, a militar de carreira que ingressou no Exército em 2006	Concordando com a ICFEx no sentido de que a averbação em tela reflete no adicional de tempo de serviço, ainda que a militar tenha ingressado no Exército em data posterior	DIEx nº 287-ASSE1/SSEF/SEF, de 8 OUT 18

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 9	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---

Procedência	Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
		à edição da MP 2215-10, de 2001	
9ª ICFEEx	Indagando sobre a possibilidade de pagamento de gratificação de representação, em caráter excepcional, a militares destacados para PEF/DEF além dos seis meses previstos como limite no Decreto 8.733/2016	Opinando que a legislação atual na permite o pagamento para além dos seis meses, mas que há estudos visando à alteração da norma	DIEEx nº 288-ASSE1/SSEF/S EF, de 8 OUT 18
10ª ICFEEx	Militar pleiteia a complementação do auxílio-funeral pago em 2012, de molde a incluir o adicional de PTTC	Opinando que o pleito encontra-se prescrito	DIEEx nº 290-ASSE1/SSEF/S EF, de 11 OUT 18
9ª ICFEEx	Militar pleiteia o cancelamento do desconto de 1,5%, bem como a devolução dos valores atinentes aos últimos cinco anos, alegando que apresentou termo de renúncia em 2001	Concordando com a ICFEEx, no sentido de que o pleito se encontra prescrito	DIEEx nº 291-ASSE1/SSEF/S EF, de 11 OUT 18
V Ch DGP	Encaminhando solicitação da 6ª RM, remetida via DGP, sobre a correção dos cálculos apresentados pela Infraero no tocante ao repasse de valores salariais a servidores cedidos ao Exército	Informando que não cabe à SEF auditar os cálculos e que, havendo dúvidas a esse respeito, deve ser consultada a a ICFEEx de vinculação	DIEEx nº 295-ASSE1/SSEF/S EF, de 15 OUT 18
V Ch DECEEx	Solicitando informações sobre correção de cálculos para efeitos de abate-teto	Restituindo a consulta, informando que deve ser encaminhada por intermédio da ICFEEx de vinculação, em atenção à Portaria 004-SEF, de 2002	DIEEx nº 298-ASSE1/SSEF/S EF, de 16 OUT 18
8ª ICFEEx	Indagando sobre o pagamento de adicional de férias retroativos, em favor de militares reintegrados por decisão judicial	Informando que o pagamento de valores atrasados somente pode ser feito após o trânsito em julgado da demanda, na fase de liquidação, pela via de precatório ou por RPV	DIEEx nº 299-ASSE1/SSEF/S EF, de 17 OUT 18
Todas as ICFEEx	Encaminhando o Parecer 1259-CONJUR-EB, de 25 SET 18 , que ratificou o entendimento da SEF (DIEEx 151-Asse1, de 2018) sobre férias relativas à EsPCEEx	Encaminhando a documentação às ICFEEx, como informação e também para divulgação às UG vinculadas	DIEEx nº 303-ASSE1/SSEF/S EF, de 18 OUT 18

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 10	 Chefe da 9ª ICFEEx
------------------	---	---------------	--

Procedência	Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
9ª ICFEEx	Indagando sobre possibilidade de pagamento de retroativos e de compensação pecuniária a militares que foram reincluídos por ilegalidade de licenciamento	Opinando que há direito à compensação pecuniária, mas não às remunerações pretéritas	DIEx nº 304-ASSE1/SSEF/S EF, de 19 OUT 18
Coudelaria do Rincão	Encaminhando consulta sobre direito remuneratório devido a militar reintegrado	Solicitando que a consulta seja reformulada à luz da Portaria 004-SEF, de 2002	DIEx nº 313-ASSE1/SSEF/S EF, de 30 OUT 18
2ª ICFEEx	Indagando sobre os efeitos de anulação do adicional de compensação orgânica em face de militar que o havia obtido com curso de mergulho em estabelecimento não credenciado	Opinando que o ACO deve ser suprimido, eis que implantado ilegalmente, não havendo direito a cotas. Valores eventualmente recebidos indevidamente devem ser restituídos	DIEx nº 314-ASSE1/SSEF/S EF, de 30 OUT 18
1ª ICFEEx	Indagando sobre o adicional de habilitação devido a militar possuidor de Mestrado em Direito Ambiental	Opinando favoravelmente ao deferimento, eis que comprovada a utilização dos conhecimentos em sindicância	DIEx nº 316-ASSE1/SSEF/S EF, de 31 OUT 18

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar
Portaria n° 1.603, de 25 SET 18. Dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.	Boletim do Exército nº 40, de 5 de OUT 18, pag nº 12.
Portaria n° 051-SEF, de 1º OUT 18. Cassa a autonomia administrativa da Comissão de Obras do 3º Grupamento de Engenharia e concede autonomia administrativa à Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar.	Boletim do Exército nº 41, de 11 OUT 18, pag nº 33.
Portaria n° 1.697, de 8 OUT 18. Aprova as Normas para Concessão e Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de Servidores Civis (EB10-N-05.002), 1ª Edição, 2018, no âmbito do Comando do Exército	Boletim do Exército nº 42, de 19 OUT 18, pag nº 16, 48 e 49.
Portaria n° 063-DEC, de 25 SET 18. Aprova o Caderno de Instrução sobre Gestão Patrimonial no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-CI-04.002)	

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 11	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

Assunto	Onde Encontrar
Portaria nº 066-DEC, de 4 OUT 18. Aprova a Diretriz de Criação de Associação de Compossuidores no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-D-04.002)	
Portaria Normativa nº 057-GM_MD, de 16 OUT 18 Altera a Tabela III do Anexo II da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, que classifica as localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e trata do acréscimo de tempo de serviço, constante na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.	Boletim do Exército nº 43, de 26 OUT 18, pag nº 09

b. Informativo de Licitações e Contratos Tribunal de Contas da União – TCU. [Link para acesso](#)

Informativo	Assunto - Arquivo	Data de Publicação
Informativo de Licitações e Contratos nº 354	<p>Plenário</p> <p>1. A Administração, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei 8.666/1993, deve promover a revisão de contrato que preveja o pagamento de horas in itinere (destinado a remunerar o tempo despendido pelo empregado de casa até o local de trabalho e o seu retorno), com a consequente glosa dos valores indevidamente pagos a esse título, uma vez que referida despesa não é mais cabível com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), a qual alterou o art. 58, § 2º, da CLT.</p> <p>2. É contrária à Lei 12.462/2011 a utilização da contratação integrada fundamentada na possibilidade de execução do objeto com diferentes metodologias, nos termos do seu art. 9º, inciso II, quando essa variação metodológica for irrelevante ou sequer ponderada pela Administração no processo de escolha do contratado.</p> <p>Primeira Câmara</p> <p>3. O Banco de Preços em Saúde (BPS) é válido como referencial de preços de mercado na aquisição de medicamentos, diferentemente da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed), uma vez que os preços da Cmed são referenciais máximos que a lei permite</p>	02OUT 18

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 12	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

	a um fabricante de medicamento vender o seu produto, o que não se confunde com os preços praticados no mercado.	
Informativo de Licitações e Contratos nº 355	<p>Plenário</p> <p>1. É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.</p> <p>Primeira Câmara</p> <p>2. Para fim de contratação com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, serviços advocatícios podem ser considerados como singulares não apenas por suas características abstratas, mas também em razão da relevância do interesse público em jogo, a exigir grande nível de segurança, restrição e cuidado na execução dos serviços, a exemplo de demandas judiciais envolvendo valores de indenização muito elevados, que coloquem em risco a sobrevivência da entidade contratante.</p>	16 OUT 18
Informativo de Licitações e Contratos nº 356	<p>Plenário</p> <p>1. Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).</p> <p>2. Nas licitações para contratação de serviços de TI, é irregular a exigência de declaração de credenciamento de fabricantes de hardware e software como requisito de habilitação técnica sem expressa justificativa no processo licitatório e sem prévio exame do impacto dessa exigência na competitividade do certame.</p>	30 OUT 18

9ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 13	 Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	--------	--

c. Orientações

Do Centro de Pagamento do Exército – CPEX

DIEx nº 398-1/Gab/CPEX, de 1º OUT 18.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)

Assunto: Atualização do Manual nº 1 (pagamento complementar da compensação pecuniária)

1. Trata o presente expediente de atualização do Manual nº 1 correspondente ao pagamento complementar da compensação pecuniária.

2. Sobre o assunto, informo-vos que a atualização supracitada está disponível na intranet deste Centro de Pagamento, na seguinte URL: 1ª Seção/Legislação/Manual nº 1-CPEX/An.6-C.2 compensação Pecuniária 08-2018.pdf.

3. Na atualização em questão, resalto-vos as novidades abaixo:

- modelos dos DIEx correspondente a exclusão da Ficha Cadastro;
- concessão do complemento de novo saque / diferença da compensação pecuniária; e

- erros recorrentes praticados pelas Seções de Pagamento de Pessoal, com destaque a realização de ligações telefônicas oriundas das OM para o CPEX (esclarecimentos de assuntos), sem a leitura prévia do Manual acima pelos integrantes do SPP.

4. Do exposto e no intuito de produzir celeridade no pagamento de tal complemento, informo-vos que este Centro somente processará o DIEx remetido pela OM, conforme os modelos constantes no Anexo 6 - C.2 (Compensação Pecuniária 08-2018).

5. Por fim, informo-vos que os documentos equivocados ou desnecessários recebidos por este Centro de Pagamento a partir de 02 de outubro de 2018, serão restituídos para Organização Militar de origem

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

d. Msg SIAFI/SIASG/DIEx

DIEx nº 398-S1/Gab/CPEX, de 1º OUT 18	CPEX	Atualização do Manual nº 1 (pagamento complementar da compensação pecuniária)
Msg SIAFI nº 2018/1240090, de 1º OUT 18.	COFIN / STN	Modificação das Rotinas de ordens bancárias.
Msg SIAFI nº 2018/1282527, de 05 OUT 18.	CCONT / STN	Alteração da Macrofunção 021142 – Prioridade.

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 14	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

Msg SIAFI nº 2018/1287881, de 08 OUT 18.	STN / COSIS	Adequação Webservices SIAFIWEB-Mudança Rotina de Pagamento de Ordens bancárias.
DIEEx nº 470-S1, de 10 OUT 18	9ª ICFEEx	Editais e Contratos devem conter informações relativas aos preços máximos. anexo
DIEEx nº 480-S1, de 10 OUT 18.	9ª ICFEEx	Bloqueio e reversão de valores junto às instituições bancárias.
DIEEx nº 478-S1, de 10 OUT 18.	9ª ICFEEx	Controle de arrecadação de receita no módulo receita – SIGA.
DIEEx nº 488-S1, de 17 OUT 18	9ª ICFEEx	Instruções Gerais para realização de Instrumentos de parceria no âmbito do Comando do Exército. anexo
DIEEx nº 484-S1, de 16 OUT 18.	9ª ICFEEx	Orientações sobre eSocial - prorrogação de prazo para administração pública. anexo
DIEEx nº 355-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 16 OUT 18	CCIEEx	Acórdão nº 2128/2018 – Plenário - TCU - TC 017.021/2017-0 - implementação conjunta de sistemática de padronização de grades de insumos hospitalares anexo
Msg SIAFI nº 2018/1336546, de 22 OUT 18	DGO	Orientações para o encerramento do exercício financeiro parte1
Msg SIAFI nº 2018/1336547, de 22 OUT 18	DGO	Orientações para o encerramento do exercício financeiro parte2
Msg SIAFI nº 2018/1336794, de 22 OUT 18	STN / COSIS	Atualizacao webservices_siafiweb-pagamento ordens bancarias. anexo
DIEEx nº 427-S1/Gab/CPEEx, de 23 OUT 18	CPEEx	Auxílio-transporte do efetivo variável (licenciamento 2019)
Msg SIAFI nº 2018/1353128, de 25 OUT 18	DGO	Execução orçamentária até 18 OUT 18
Msg SIAFI nº 2018/1353383, de 25 OUT 18	DGP	Pagamento tempestivo do militar movimentado(comunica)-EB05
Msg SIAFI nº 2018/1353463, de 25 OUT 18	DGP	Excluir planejamento sipeo de passagem não utilizada(comunica)-EB
DIEEx nº 437-S1/Gab/CPEEx, de 29 OUT 18	CPEEx	Pagamento do adicional de habilitação do EIPOT (Exercícios Anteriores)
DIEEx nº 1062-S2/Gab/CPEEx, de 30 OUT 18	CPEEx	Procedimentos da inserção dos descontos obrigatórios nas rubricas de atrasados Z06, Z11 e Z12 do Subsistema de Militar Inativo do SIAPPES (Orientações)
DIEEx nº 979-S7.Adj2/S7/Gab –	CPEEx	Prazo para remessa do FAFF (ano-calendário 2018)

9ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18</i>	Pag 15	 Chefe da 9ª ICEx
---------	---	--------	---

CIRCULAR, de 31 OUT 18		
--	--	--

Obs: Os documentos relacionados anteriormente devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. Informações do tipo “você sabia?”

Foi publicada, em 04/10/2018, a Ata de Registro de Preços nº 05/2018/Central de Compras/MP, cujo objeto é o registro de preços para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

A referida Ata foi assinada com o Consórcio MPOG STFC E SMP PE 01/2018, representado pela empresa líder do Consórcio, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico 01/2018.

Os documentos necessários para a contratação dos serviços, por parte dos **órgãos participantes e não participantes**, encontram-se disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, no link:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/central-de-compras/atas-vigentes/1002-telefonica-arp-05-2018>

2. Capacitação dos Agentes da Administração

Curso de Preparação de Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares
Atividade Complementar – 2018

Participaram da Atividade Complementar ao Curso de Preparação de Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares, ministrado pela 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, com carga horária de 08 (oito) horas/aula, os militares abaixo relacionados. O referido treinamento ocorreu no Auditório da 9ª ICEx, no dia 15 OUT 2018.

UG	Posto	Nome
9º Gpt Log – 160.136	Ten Cel	CLEITON BENÍCIO DE FARIAS
B Sau - 160.136	Cel	EDSON FEITOSA GALVÃO
CRO/3ºGpt E – 160.141	Cel	JOÃO PAULO ZAGO

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 16	 Chefe da 9ª ICFEEx
------------------	---	---------------	--

	Ten Cel	CELSO ANDRE MOREIRA DA ROCHA
3º Gpt E – 160.141	Ten Cel	ALEXANDRE NASCIMENTO VEIGA
9º B Sup. – 160.142	Ten Cel	JORGE LUIZ GARCIA DA SILVA BARBOSA
17º B Fron – 160.145	Cap	THIAGO MARCELINO PAIS
20º RCB – 160.512	Ten Cel	IVO DE ARAÚJO LIMA MENEZES
B Adm Ap/CMO – 160.530	Ten Cel	PABLO NAZARENO RODRIGUES LOPES
Cmdo CMO – 160.530	Cel	MARCELO ZANON HARNISCH

3. Observações desta Chefia

Nada há a considerar.

4. Senhas

Informação mensal sobre senhas

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de cadastro e reativação, conforme discriminação a seguir:

ANO - 2018	Inclusões	Exclusões	Reativações	TESCONGER	Total
janeiro	196	14	61	00	271
fevereiro	187	10	79	01	277
março	147	10	72	00	229
abril	126	5	29	00	160
maio	99	26	78	00	203
junho	82	14	49	00	145
julho	87	09	44	02	142
agosto	65	19	47	06	131
setembro	24	06	38	04	72
outubro	48	08	50	02	108
Acumulado	972	96	462	15	1738

OUTUBRO/2018							
OM	Inclusão	Exclusão	Reativação	TESCONGER	Total	Total Anterior	Acumulado
CMCG	-	01	-	-	01	32	33
58º BI Mtz	-	-	04	-	04	50	54

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18	Pag 17	 Chefe da 9ª ICFEEx
------------------	---	---------------	--

OUTUBRO/2018							
OM	Inclusão	Exclusão	Reativação	TESCONGER	Total	Total Anterior	Acumulado
17º RC Mec	04	-	-	-	04	68	72
9º BE Cmb	-	-	-	-	00	61	61
10º RC Mec	-	-	02	-	02	40	42
9º GPT Log	02	-	01	-	03	62	65
Cmdo 9ª RM	03	-	02	-	05	55	60
CRO/9ª RM	-	03	-	01	04	33	37
9º B Sup	-	-	-	-	00	100	100
H Mil A CG	-	-	02	-	02	94	96
17º B Fron	02	-	-	-	02	46	48
Cmdo 18ª Bda Inf Fron	-	-	02	-	02	35	37
47º BI	05	01	06	-	12	73	85
Cmdo 4ª Bda C Mec	06	01	04	-	11	56	67
4ª Cia Eng Cmb Mec	-	-	04	-	04	52	56
9º GAC	-	-	-	-	00	27	27
11º RC Mec	04	-	-	-	04	34	38
2ª Cia Fron	-	-	02	-	02	40	42
2ª B Fron	-	-	02	-	02	43	45
44º BI Mtz	02	-	-	-	02	37	39
9º BEC	-	-	07	-	07	80	87
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	-	-	-	-	00	68	68
18º GAC	02	-	06	-	08	49	57
20º R C B	02	-	-	01	03	26	29
9º B Mnt	02	-	-	-	02	51	53
3ª Bia AAAe	06	01	02	-	09	61	70
28º B Log	-	-	-	-	00	70	70

9ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 10, de 31 OUT18</i>	Pag 18	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---

OUTUBRO/2018							
OM	Inclusão	Exclusão	Reativação	TESCONGER	Total	Total Anterior	Acumulado
C M O	08	01	04	-	13	115	128
TOTAL	48	08	50	02	108	1630	1738

5. Aniversário de OM

Esta Chefia e todos os integrantes da 9ª ICFEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e continuado sucesso profissional aos OD e demais integrantes das UG e, igualmente, aos Comandantes - Agentes Diretores e demais componentes das UA (vinculadas a uma UG), a seguir relacionadas, cujas datas de aniversário ocorrerão no mês de novembro.

UG	DATA
18º GAC	28 Nov



LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - TC Int
Chefe da 9ª ICFEx